



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação Lei nº 2.415 de 27 de maio de 1997.
Rua Nilo Peçanha, nº 40 – Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP.: 28.470-000

NOTA – nº 02 /2021 CME

Santo Antônio de Pádua, 25 de maio de 2021.

O Conselho Municipal de Educação manifesta sua preocupação à aprovação, no dia 10 de maio, do Decreto Municipal nº 117, que autoriza o retorno das aulas presenciais no município de Santo Antônio de Pádua.

Tal preocupação se justifica ao observar no município e região a instabilidade dos casos da COVID 19 e, ainda, profissionais da educação e familiares de alunos sendo infectados diariamente.

Reiteramos, ainda, que este Conselho sempre esteve atento às diversas discussões a respeito do tema, produzindo, inclusive, Resoluções e Pareceres, a saber:

RESOLUÇÃO Nº 02, 02 DE JULHO DE 2020 - C.M.E. 02/07/2020, que dispõe normas excepcionais para o anos letivo de 2020 referentes à Educação Infantil;

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE JULHO DE 2020 - C.M.E. 02/07/2020, que orienta sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em regime especial domiciliar, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 - C.M.E. 03/12/2020, que estabelece, de forma excepcional, normas complementares referentes à Terminalidade do ano letivo de 2020, em função da oferta de Ensino Remoto;

PARECER Nº 01/2020 – C.M.E. de 10 de setembro de 2020, que analisa o Plano de Ação do Departamento de Inspeção Escolar – COVID – 19;

PARECER Nº 02/2020 – C.M.E. de 22 de setembro de 2020, que analisa o Plano de Ação do Departamento Pedagógico – COVID – 19;

NOTA nº 01/2021 que alerta para os cuidados acerca dos protocolos de segurança COVID 19, reiterando a proteção à vida;

PARECER nº 01/2021 que aprova o Plano de Ação Pedagógico da SME com ressalva e sugerindo a criação de uma Comissão Interna Mista para análise dos Planos de Ação produzidos nas escolas.

A produção de tais documentos, sua discussão e aprovação tiveram como embasamento as diversas legislações produzidas no ano de 2020 e 2021 nas esferas municipal, estadual e federal e, ainda, as produzidas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua, aliado aos mesmos anseios dos profissionais da Educação e da Comunidade Escolar (pais, alunos, profissionais de apoio e outros) reitera seu posicionamento, já apresentado na NOTA 01/2021, alinhado a dados científicos e às recomendações de saúde estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Combate à COVID-19 e, ainda, ao Decreto Estadual nº 47.428/2020, à Lei Estadual nº 8.794/2020, ao Decreto Estadual nº 47.068, que não é o momento para o retorno presencial.

Reafirmamos, conforme NOTA 01/2021, que a pandemia não revoga o que está previsto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação será orientada no sentido do pleno

desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”.

A pandemia também não revoga o artigo 205 de nossa Constituição, que explicita:
“ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

(Nota 01/2021 CME)

Algumas questões são de extrema importância e devem ser consideradas:

- A Comissão de Avaliação dos Planos de Ação de Retomada das Atividades Presenciais nas Unidades Escolares, validada pelo Decreto Nº 099/2021, após analisar os Planos de Ação organizados pelas escolas municipais e particulares, devem apresentar um relatório, apresentando um parecer;
- A distribuição da Merenda deve ser elemento indispensável, inclusive, conforme lei 11.947/2009 do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, e suas resoluções complementares, deve ser oferecida a todos os alunos com matrícula efetiva;
- Os mecanismos de segurança, conforme anunciados nas páginas 08 e 09 do Plano de Ação Pedagógico, especialmente aqueles listados na página 08, devem estar acessíveis nas escolas para serem efetivamente utilizados, quando do retorno das aulas presenciais;
- Os profissionais da educação com comorbidades devem ser orientados a permanecerem com suas atividades remotas, auxiliando seu gestor e ministrando suas aulas;
- O Código 28, ainda, deve ser utilizado, considerando que o momento ainda o requer;
- A medição de temperatura deve ser feita na entrada dos alunos à escola, bem como quando de sua entrada dentro dos ônibus escolares;
- O controle de pessoas, no entorno do ambiente escolar, deve ser levado em consideração.

Por fim, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua ratifica a compreensão de que o debate é necessário, questões como transporte, trajeto casa-escola, escola-casa, merenda escolar, alunos com necessidades especiais, alunos com comorbidades, profissionais da educação com comorbidades, responsáveis de alunos com comorbidades, garantia de vagas e atendimento na rede hospitalar, salas de aulas sem ventilação, higienização dos espaços escolares, atendimento aos alunos que não aderirem às aulas presenciais, dinâmica de preparação e apresentação das aulas, resposta técnica da Coordenação de Combate à COVID 19, entre outras, devem ser expostas em pauta.

Quanto aos profissionais de Educação do Município de Santo Antônio de Pádua, não podemos nos furtar do reconhecimento pelo trabalho incansável que têm feito, dedicando horas ao planejamento remoto, utilizando meios que muitos nem dispõem, recursos próprios como internet, energia elétrica, celulares, notebooks, para fazer com que todos os alunos tenham acesso a um material de qualidade. O compromisso com uma educação, mesmo que não seja a ideal, tem sido uma marca para estes profissionais de educação, secretários de escola, professores, diretores, coordenadores pedagógicos e pessoal de apoio.

Não podemos, também, nesta NOTA, deixar de mencionar os responsáveis por nossos alunos, que não têm medido esforços para que seus filhos e filhas estudem.

Sabemos que tem sido uma luta árdua, porém com diálogo e participação de todos, é possível planejarmos um retorno seguro.

Wellyngton Teixeira Gouvêa - Presidente

Alessandra Barros Cretton - Secretária

Kellen Silva Corrêa

Graziela de Sousa Belloti

Malvina Magalhães Bastos

Maria Ely Silveira Leite Clér

Marcilio Parreira dos Reis

Regina Lúcia Gouvêa Leite Miguel

Cássia Maria Silveira